



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Extraordinária de 26.06.2026**, referente ao **Ponto Um - Apresentação e votação do Contrato Interadministrativo de Colaboração com os SMAS de Sintra e com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no âmbito do Sistema Complementar de Higiene Urbana e Recolha de Resíduos Volumosos**, aprovado pela proposta n.º JF 121/2026, de 17 de junho, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria.

Votos	Total	PS	PSD	CHEGA	CDU	L	IL
A Favor	18	6	5	5	1		1
Contra	0						
Abstenções	1					1	

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 26 de junho de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia,



Data: 2026-06-17 às 17:34:54



PARECER JURÍDICO

Proposta n.º JF 121/2026

Contrato Interadministrativo de Colaboração com os SMAS de Sintra e com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no âmbito do Sistema Complementar de Higiene Urbana e Recolha de Resíduos Volumosos

Considerando que, no âmbito da delegação de competências, no que respeita à “garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico”, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, o contrato interadministrativo de colaboração, aprovado através da Proposta n.º 552-P/2026, de 29 de maio, no âmbito do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Considerando que o Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente.

Considerando que a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o órgão deliberativo municipal aprovou em 16 de junho de 2026, a minuta referente ao contrato interadministrativo de colaboração, que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido contrato interadministrativo de colaboração.

Considerando que na sequência do presente contrato interadministrativo de colaboração, será transferido para a Freguesia de Agualva e Mira Sintra o valor de **€ 496.430,00** (quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta euros), para o período compreendido entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2029.

O montante será dividido da seguinte forma:

– 2026: € 56.000,00



- 2027: € 146.810,00
- 2028: € 146.810,00
- 2029: € 146.810,00

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura da adenda ao contrato interadministrativo de colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da união de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 17 de junho de 2026

Assinado por: **MARIA HELENA CORREIA PISSARRO**
CARDOSO Presidente da Junta de Freguesia
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2026.06.16 14:39:48+01'00'

Helena Cardoso

Proposta n.º JF 121/2026

Contrato Interadministrativo de Colaboração com os SMAS de Sintra e com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no âmbito do Sistema Complementar de Higiene Urbana e Recolha de Resíduos Volumosos

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐

Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	—
4.º Vogal Miguel Bento	—
Total	5

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.06.17 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

A Secretária: Cristina Mesquita

O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho

O 2.º Vogal: Ricardo Varandas

A 3.º Vogal: —

O 4.º Vogal: —

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

3

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 7 de novembro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 3-P/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Extraordinária de 29-05-2026.

Proposta nº 552-P/2026, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por maioria, com o voto contra do PS. Não participou da votação a Vereadora Eunice Baeta.

Câmara Municipal de Sintra, em 29 de maio de 2026.

O Presidente


Marco Almeida

À Diretora do Departamento


Marta Castelo Branco

SM n.º 1-23703/2026

Proposta n.º 552 -P/2026

Considerando que:

1. O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, incumbindo-lhe assegurar a saúde pública, a defesa do ambiente e a promoção do saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, a saúde pública, a segurança coletiva das populações e a proteção do ambiente;
3. As Freguesias têm igualmente como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e a salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Reunião de

29 MAIO 2026

Doctº Agendado com o
Nº R.E. 3



Reunião de

26 MAIO 2026

Doctº Agendado com o
Nº 1

4. A dimensão geográfica do Município de Sintra envolve um complexo sistema de atuações materiais tendentes a assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e da recolha de resíduos, o qual tem sido caracterizado por uma efetiva colaboração e lealdade institucional, com o cumprimento reiterado dos deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
5. Desde 2018 que têm vindo a ser celebrados contratos interadministrativos, entre o Município de Sintra, os seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e cada uma das Freguesias ou União de Freguesias, tendo por objeto a colaboração entre as respetivas partes outorgantes, no âmbito das respetivas atribuições em sede de higiene urbana e recolha de resíduos, e por referência à área geográfica de cada freguesia, com a inerente disponibilização dos meios necessários à sua adequada concretização;
6. O atual mandato iniciou-se no final do ano de 2025, caducando os contratos interadministrativos então em vigor no dia 31 de dezembro de 2025, o que não permitiu concluir toda a ponderação que se impunha realizar a propósito da solução que preteritamente havia estado na origem de tal contratualização, para com isso veicular a otimização de um modelo com inegáveis vantagens para o próprio serviço público envolvido;
7. Tal constatação tornou curial concluir que seria mais avisado manter em funcionamento o sistema então existente durante o primeiro semestre de 2026, ainda que com algumas alterações, viabilizando, assim, a reavaliação necessária à opção sobre o modelo a adotar, levando em conta os resultados obtidos por cada Freguesia/União de Freguesias e os ganhos de todo o serviço público envolvido, com o respaldo proporcionado pela intenção do estrito cumprimento dos princípios da igualdade e da distribuição equitativa dos recursos disponíveis;

Reunião de

29 MAIO 2026

Doc.º Agendado com o
N.º R.6.3



Reunião de

26 MAIO 2026

Doc.º Agendado com o
N.º 11

8. Decorrida a quase totalidade do prazo de vigência dos atuais contratos, e atentos os resultados materiais entretanto apurados, urge aperfeiçoar a solução colaborativa envolvida, reforçando a articulação entre os entes públicos intervenientes, robustecendo, do mesmo passo, os mecanismos de monitorização da eficácia das atividades materiais, devendo os seus resultados indicar o valor a aloca as execuções contratuais;
9. O montante global da despesa com a celebração destes Contratos interadministrativos de Colaboração será de 5 899 530,00 € (cinco milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta euros), para o período compreendido entre 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2029, sendo que as verbas necessárias para assegurar a sua adequada concretização são garantidas pelo Orçamento Municipal, as quais se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência dos valores para cada Junta/União de Freguesias, conforme cronograma financeiro infra:

Juntas de Freguesia / Unões de Freguesias	Cl de Colaboração Sistema Complementar de Higiene Urbana e Recolha de Resíduos				
	Valor Total 2 ^o Sem. 2026	Valor Total Anual 2027	Valor Total Anual 2028	Valor Total Anual 2029	Totais
Aguaiava e Mira Sintra	56 000,00 €	146 810,00 €	146 810,00 €	146 810,00 €	496 430,00 €
Algueirão - Mem Martins	56 000,00 €	192 290,00 €	192 290,00 €	192 290,00 €	632 870,00 €
Almargem do Bispo	32 500,00 €	98 730,00 €	98 730,00 €	98 730,00 €	328 690,00 €
Belas	32 500,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	465 160,00 €
Capém e São Marcos	56 000,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	488 660,00 €
Casal de Cambra	32 500,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	320 920,00 €
Colares	32 500,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	320 920,00 €
Massamá e Mt. Abraão	56 000,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	344 420,00 €
Montelavar	32 500,00 €	70 310,00 €	70 310,00 €	70 310,00 €	243 430,00 €
Pêro Pinheiro	32 500,00 €	70 310,00 €	70 310,00 €	70 310,00 €	243 430,00 €
Queluz	32 500,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	96 140,00 €	320 920,00 €
Rio de Mouro	56 000,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	488 660,00 €
São João das Lampas	32 500,00 €	146 810,00 €	146 810,00 €	146 810,00 €	472 930,00 €
Sintra	56 000,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	144 220,00 €	488 660,00 €
Terrugem	32 500,00 €	70 310,00 €	70 310,00 €	70 310,00 €	243 430,00 €
TOTAIS	628500,00€	1 757 010,00 €	1 757 010,00 €	1 757 010,00 €	5 899 530,00 €

Reunião de
29 MAIO 2026
Doctº Agendado com o
Nº R.E. 3



Reunião de
26 MAIO 2026
Doctº Agendado com o
Nº R.E. 1

10. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste código não se aplica ao presente contrato;
11. A celebração dos Contratos Interadministrativos de Colaboração pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m) e n), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
12. A outorga dos Contratos Interadministrativos de Colaboração deverá ficar condicionada à autorização da sua celebração por parte das respetivas Assembleias de Freguesia, bem como à aprovação da minuta pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra.

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sintra delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para idêntica finalidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- I. A Câmara Municipal aprove a celebração de Contratos Interadministrativos de Colaboração com os SMAS Sintra e cada uma das Juntas/Uniãos de Freguesias, no âmbito do Sistema Complementar de Higiene Urbana e Recolha de Resíduos volumosos na sua circunscrição territorial, num montante global de 5 899 530,00€ (cinco milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta euros), para o período compreendido entre 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2029, repartido conforme cronograma financeiro constante no ponto 09 da presente Proposta;
- II. Submeter à Assembleia Municipal de Sintra a minuta de Contrato Interadministrativo de Colaboração, no âmbito do Sistema Complementar de Higiene Urbana e Recolha de Resíduos, a qual se encontra em anexo à presente Proposta.



Reunião de

9 MAIO 2026

Docº Agendado com o
Nº R.E.3

Reunião de

26 MAIO 2026

Docº Agendado com o
Nº 11



- III. Que a eficácia da presente proposta fique condicionada à aprovação prévia, pela Assembleia Municipal de Sintra, da proposta de repartição de encargos para os anos económicos de 2027 e seguintes, a apresentar pelo Departamento de Finanças e Património (DFP).

Paços do Concelho, 11 de maio de 2026

O Presidente de Câmara

(Marco Almeida)

Reunião de
29 MAIO 2026
Docº Agendado com o
Nº R.E.3



~~Reunião de
26 MAIO 2026
Docº Agendado com o
Nº 11~~

Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE COLABORAÇÃO Nº / 2026
_____ de _____ de 2026

**RECOLHA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NA ÁREA GEOGRÁFICA DA
FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE**

Considerando que:

- O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, incumbindo-lhe assegurar a saúde pública, a defesa do ambiente e a promoção do saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- As Freguesias têm igualmente como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e a salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A dimensão geográfica do Município de Sintra envolve um complexo sistema de atuações materiais tendentes a assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e da recolha de resíduos, o qual tem sido caracterizado por uma efetiva colaboração e lealdade institucional, com o cumprimento reiterado dos deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
- Desde 2018 que têm vindo a ser celebrados contratos interadministrativos, entre o Município de Sintra, os seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e cada uma das Freguesias ou Uniões de Freguesias, tendo por objeto a

colaboração entre as respetivas partes outorgantes, no âmbito das respetivas atribuições em sede de higiene urbana e recolha de resíduos, e por referência à área geográfica de cada freguesia, com a inerente disponibilização dos meios necessários à sua adequada concretização;

- O atual mandato iniciou-se no final do ano de 2025, caducando os contratos interadministrativos então em vigor no dia 31 de dezembro de 2025, o que não permitiu concluir toda a ponderação que se impunha realizar a propósito da solução que preteritamente havia estado na origem de tal contratualização, para com isso veicular a otimização de um modelo com inegáveis vantagens para o próprio serviço público envolvido;
- Tal constatação tornou curial concluir que seria mais avisado manter em funcionamento o sistema então existente durante o primeiro semestre de 2026, ainda que com algumas alterações, viabilizando, assim, a reavaliação necessária à opção sobre o modelo a adotar, levando em conta os resultados obtidos por cada Freguesia/União de Freguesias e os ganhos de todo o serviço público envolvido, com o respaldo proporcionado pela intenção do estrito cumprimento dos princípios da igualdade e da distribuição equitativa dos recursos disponíveis;
- Decorrida a quase totalidade do prazo de vigência dos atuais contratos, e atentos os resultados materiais entretanto apurados, urge aperfeiçoar a solução colaborativa envolvida, reforçando a articulação entre os entes públicos intervenientes, robustecendo, do mesmo passo, os mecanismos de monitorização da eficácia das atividades materiais, devendo os seus resultados indicar o valor a alocar às execuções contratuais;
- A elaboração da minuta do presente contrato foi ainda antecedida pela devida auscultação de todas as entidades em causa, de modo a assegurar o respetivo envolvimento na iniciativa conjunta que lhe está associada;
- As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização do Contrato Interadministrativo de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência a favor da Freguesia/União de Freguesias outorgante, do valor máximo total de _____ € (_____ euros), distribuído pelos exercícios do 2º semestre de 2026 e ano de 2027, 2028 e 2029, nos termos previstos na cláusula 6.^a do presente contrato;

- Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste código não se aplica ao presente contrato;
- No caso vertente, a Assembleia Municipal de Sintra autorizou a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua reunião de ____/____/_____, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Assembleia de Freguesia de _____ autorizou igualmente a celebração deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de ____/____/_____, sob propostas da respetiva Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 9º e alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Também o Conselho de Administração dos SMAS aprovou a minuta do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de ____/____/_____.

Entre:

O Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Marco Almeida, nos termos da alínea a) e c), do nº 1, e f), do nº2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, adiante identificado como **Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, neste ato representados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra, Dr. Marco Almeida, identificado como **SMAS de Sintra ou SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

A Freguesia/União de Freguesias de _____, pessoa coletiva de direito público n.º _____, com sede em, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, identificada como **Freguesia/União de Freguesias ou TERCEIRA OUTORGANTE**

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração (contrato), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) Constitui pressuposto do presente contrato a responsabilidade atribucional originária do Município de Sintra, no âmbito da higiene urbana e da recolha de resíduos na respetiva circunscrição territorial.
- 2) Na decorrência do número anterior, compete originariamente aos serviços do Município assegurar a higiene urbana, incluindo a remoção de resíduos volumosos, resíduos verdes urbanos e resíduos de construção e demolição, sem prejuízo da recolha dos resíduos urbanos que esteja confiada aos **SMAS de Sintra**, nos termos do número seguinte.
- 3) Aos **SMAS de Sintra** compete efetuar a recolha dos resíduos urbanos depositados nos locais próprios para o efeito ou na envolvente dos mesmos, incluindo os objetos volumosos e os resíduos verdes que aí se encontrem.
- 4) O presente contrato visa, assim, enquadrar uma parceria com a **Freguesia/União de Freguesias**, de modo a concretizar a atuação concertada no âmbito da higiene urbana e da recolha de resíduos, na respetiva circunscrição territorial.
- 5) A **Freguesia/União de Freguesias** fica responsável pela atividade operacional inerente à recolha de resíduos volumosos na sua circunscrição territorial.
- 6) O **Município** é responsável pelo financiamento, devendo assegurar o acompanhamento contínuo e permanente da atividade objeto do presente contrato.
- 7) Sem prejuízo das obrigações previstas no presente contrato, os **SMAS de Sintra** continuam a deter a qualidade de entidade gestora do serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos no município, incumbindo-lhes, nessa exata medida, acompanhar contínua e permanentemente a atividade em apreço, assim como a adequada fiscalização, prestando, nos casos em que se afigure necessário, o devido apoio técnico à **Freguesia/União de Freguesias**.



Cláusula 2.^a

Princípios

- 1) A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
- 2) Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautando-se as mesmas pela permanente adoção de critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato visa assegurar a efetiva a colaboração entre as partes outorgantes, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excecionar quaisquer atribuições do **Município** ou da **Freguesia/União de Freguesias**, legalmente fixadas.

Cláusula 4.^a

Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por resíduos urbanos os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, incluindo-se ainda nesta definição os seguintes resíduos:

- a) Resíduos urbanos provenientes da atividade comercial – resíduos produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor dos serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;
- b) Resíduos urbanos provenientes de unidades industriais - resíduos produzidos por entidades em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;
- c) Resíduos elétricos e eletrónicos (REEE) – REEE proveniente do setor doméstico bem como de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;

- d) Resíduos volumosos – objetos volumosos fora de uso, provenientes das habitações ou das entidades comerciais ou industriais previstas nas alíneas anteriores que, pelo seu volume, forma, dimensão ou natureza não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção ou neles não se encontrem depósitos, nomeadamente colchões, mobiliário e eletrodomésticos e equipamentos, vulgarmente designados por “monstros” ou “monos”.

Cláusula 5.^a

Âmbito da colaboração

1-Para além das demais obrigações previstas no presente contrato, a **Freguesia/UF** fica especificamente obrigada a:

- a) A **Freguesia/União de Freguesias** é responsável pela atividade operacional de recolha dos resíduos volumosos mencionados na alínea d) da cláusula anterior, na área geográfica da respetiva freguesia, cinco dias por semana.
- b) Para além da remoção mencionada no número anterior a **Freguesia/União de Freguesias** promove igualmente a limpeza do espaço público no que se refere aos destroços ou partes remanescentes dos objetos recolhidos.
- c) A **Freguesia/União de Freguesias** concretiza a recolha no prazo máximo de 5 dias úteis contados da tomada de conhecimento da deposição dos resíduos ou do respetivo pedido de agendamento.
- d) Os resíduos recolhidos são transportados e encaminhados pela **Freguesia/União de Freguesias** para a Tratolixo, ou outro destino “intermédio ou final”, a indicar pelos **SMAS de Sintra**, ou por estes aceite.
- e) Para além das devidas operações de remoção que a que especificamente está obrigada, nos termos dos números anteriores, compete à **Freguesia/União de Freguesias** comunicar aos SMAS de Sintra as situações de deposição indevida de resíduos com que depare.
- f) A gestão e manutenção dos meios, incluindo das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos, são da responsabilidade da **Freguesia/União de freguesias**.
- g) No caso de deposição de resíduos em destino intermédio ou final que não a Tratolixo, e desde que aceite nos termos da alínea d) do número 1 desta

cláusula, incumbirá ao **Município** ou aos **SMAS de Sintra**, respetivamente, o transporte dos mesmos para destino final.

h) A **Freguesia/União de Freguesias** assegurará a afetação dos seguintes meios:

- i) xxx assistentes operacionais em 2026 e xxx assistentes operacionais a partir de 2027;
 - ii) manter a alocação de xxx viaturas ligeiras de mercadorias, adquiridas no âmbito de contratos anteriores (conforme características técnicas do Anexo 1);
 - iii) alocar xx viaturas ligeiras de mercadorias, a ceder em comodato pelo **Município**, no âmbito do presente contrato interadministrativas, mediante contrato a outorgar especificamente para esse efeito;
 - iv) alocar xx viaturas pesadas de mercadorias, a ceder em comodato pelo **Município**, no âmbito do presente contrato interadministrativas, mediante contrato a outorgar especificamente para esse efeito;
 - v) Equipamentos auxiliares de limpeza (conforme características técnicas do Anexo 2);
 - vi) Cartão para deposição de resíduos para destino final (quando aplicável).
- i) Findo o contrato, seja por que título for, a Freguesia/União de Freguesias fica obrigada a restituir ao Município as viaturas comodatadas em execução do presente contrato.

2 – Para além das demais obrigações previstas no presente contrato, o **Município** fica especificamente obrigado a concretizar as transferências financeiras envolvidas.

3- Sem prejuízo das restantes obrigações decorrentes do presente contrato, os **SMAS de Sintra** ficam especificamente obrigados a concretizar o acompanhamento e o apoio técnico às operações.

Cláusula 6.^a

Encargos Financeiros

- 1) Para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato o **Município** atribui à **Freguesia/União de Freguesias** o valor total de xxxxx€ (xxxx mil euros), distribuído da seguinte forma:
- a) Para o 2º semestre de 2026, a quantia de xxxxx€ (..... mil euros) a transferir até 30 dias após a assinatura do presente contrato;
 - b) Para o ano de 2027, a quantia de xxxxx€ (..... mil euros) a transferir em 2 tranches semestrais, respetivamente, até 30 de janeiro e até 30 julho;

- c) Para o ano de 2028, a quantia de xxxxx€ (..... mil euros) a transferir em 2 tranches semestrais, respetivamente, até 30 de janeiro e até 30 julho;
 - d) Para o ano de 2029, a quantia de xxxxx€ (..... mil euros) a transferir em 2 tranches semestrais, respetivamente, até 30 de janeiro e até 30 julho.
- 2) As transferências previstas para 2027, 2028 e 2029 poderão ser objeto de atualização com base na evolução das tabelas remuneratórias e dos custos energéticos, até o limite de 5% ao ano.
- 3) Os encargos com a deposição de resíduos em destino final adequado ficam a cargo do **Município**.

Cláusula 7.ª

Procedimentos, Monitorização e apoio

- 1) Para além da obrigação genérica de recolha de resíduos volumosos, resultante de verificação direta ou informação institucional, compete ainda à **Freguesia/União de freguesias** assegurar, em exclusividade, o atendimento de todos os pedidos de recolha de resíduos volumosos, disponibilizando uma linha telefónica para o efeito, da qual dará conhecimento aos SMAS de Sintra, dando ainda cumprimento às demais regras aplicáveis.
- 2) Cabe igualmente à **Freguesia/União de Freguesias** efetuar a triagem e o agendamento com definição do dia de recolha, em resposta aos pedidos mencionados no número anterior, tendo em atenção os prazos aplicáveis.
- 3) Os **SMAS de Sintra** enviam relatório síntese mensal à respetiva **Freguesia/União de Freguesias**, para conhecimento, o qual é elaborado com base nos relatórios diários das descargas efetuadas na Tratolixo ou nos locais de deposição intermédia, quando disponíveis.
- 4) Com vista à monitorização e acompanhamento da atividade, a **Freguesia/União de Freguesias** envia aos **SMAS de Sintra** informação com listagem mensal de todas as operações realizadas, seja a título de obrigação genérica de remoção, seja a título de agendamentos concretizados, com a indicação das datas de verificação/informação da deposição e/ou do pedido de remoção e da efetiva recolha.
- 5) A informação a prestar pela **Freguesia/União de Freguesias** deverá incluir, ainda, quaisquer outras obrigações de reporte que venham a ser solicitadas pelas entidades competentes.

- 6) A **Freguesia/União de Freguesias** envia ainda aos **SMAS de Sintra**, diariamente, se possível, registo fotográfico ou indicação de situações que considere deficitárias relativas à contentorização, como sejam falta de limpeza, contentores deteriorados ou ausência de recolha, com a indicação do local.
- 7) A equipa de fiscalização dos **SMAS de Sintra** efetua o acompanhamento das operações, sendo-lhes concedido acesso aos registos internos criados para esse efeito.
- 8) Os **SMAS de Sintra**, na medida da disponibilidade de meios e recursos, facultam à **Freguesia/União de Freguesias** o apoio técnico às operações em causa, designadamente através de campanhas de sensibilização, panfletos ou outros materiais informativos.
- 9) Os **SMAS de Sintra** poderão substituir-se à **Freguesia/União de freguesias** quando esta o solicite, por manifesta impossibilidade, bem como nas situações de incumprimento injustificado, sendo descontado o valor de tais operações na transferência subsequente.

Cláusula 8.^a

Incumprimento

- 1) Considera-se que existe incumprimento contratual da **Freguesia/União de Freguesias** quando alguma das obrigações previstas no presente contrato não seja satisfeita, designadamente:
 - a) Quando a recolha de objetos volumosos estiver a ser efetuada de modo não satisfatório, aferido por reporte da fiscalização dos **SMAS de Sintra**, ou por reclamações de munícipes, em situações inequivocamente imputáveis à **Freguesia/União de Freguesias**;
 - b) Quando ocorra o incumprimento do prazo previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.^a;
 - c) Em caso de não envio da listagem mensal prevista no n.º 4 da cláusula 7.^a;
 - d) Não sejam asseguradas as condições necessárias ao normal funcionamento das atividades de recolha a que a **Freguesia/União de Freguesias** se obriga.
- 2) Sem prejuízo da resolução prevista na cláusula 9.^a, o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da **Freguesia/União de Freguesias** pode ainda determinar a aplicação de uma sanção pecuniária fixada com base na equidade do caso concreto.

- 3) No caso de incumprimento pela **Freguesia/União de Freguesias**, a quantia devida a título de sanção será satisfeita mediante retenção nas transferências ou por pagamento ao **Município**, o mesmo sucedendo relativamente às compensações e demais encargos que, eventualmente, decorram para os **SMAS de Sintra** da aplicação do Regulamento da Qualidade do Serviço prestado ao utilizador final (Regulamento n.º 446/2024) e demais normativos.
- 4) Independentemente do disposto nos números anteriores, quando seja apurado que a **Freguesia/União de Freguesias** teve um desvio negativo superior a 30% face à média da tonelagem/viatura do semestre, por referência à totalidade das **Freguesia/União de Freguesias**, será ainda aplicada a respetiva redução no valor a transferir no semestre seguinte, calculada com base no desvio que exceda os 30%.

Cláusula 9.^a

Entrada em vigor, período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de julho de 2026 e termina a 31 de dezembro de 2029, ficando a sua eficácia dependente da obtenção das aprovações pelos órgãos competentes da respetiva **Freguesia/União de freguesias**.

Cláusula 10.^a

Resolução

- 1) As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2) A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos **Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia** e ao Conselho de Administração dos **SMAS de Sintra**.
- 3) A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido aos demais outorgantes, com pelo menos 90 dias de antecedência.
- 4) A resolução por incumprimento contratual implica que a **Freguesia/União de freguesias** efetue o ressarcimento da verba constante da cláusula 6.^a proporcional ao mês em que ocorrer a mesma.

Cláusula 11.^a

Ocorrências e emergências

As três entidades outorgantes devem comunicar entre si, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 13.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do **Município de Sintra** e da **Freguesia/União de Freguesias**, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa global máxima para este contrato é de,00€, (..... euros) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua Sessão de..... de.....de 2025.



Símbolo da Freguesia

Este contrato não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea i), do número 1, do artigo 47.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.-----

Paços do Município,dede 2025

Pelo primeiro e segundo Outorgantes

(Marco Almeida)

Pelo terceiro Outorgante

(.....)

ANEXO 1 – Características Técnicas da Viatura Ligeira de Mercadorias

Especificações técnicas das viaturas ligeiras de mercadorias (caixa aberta):

- a) As viaturas devem integrar marcação CE da emissão sonora em termos do respetivo nível de potência sonora, nos termos do Decreto-Lei nº 221/2006 de 8 de novembro;
- b) A construção da viatura deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na C.E, nomeadamente quanto às emissões gasosas e de partículas;
- c) Iluminação lateral segundo a Diretiva CE 91/663 CEE;
- d) Corte geral de corrente;
- e) Sinalização sonora e luminosa de marcha atrás;
- f) Guarda-lamas, nomeadamente os traseiros, com rebordo de borracha flexível, no caso de serem salientes relativamente à carroçaria;
- g) Faróis de nevoeiro e farol rotativo led (pirilampo);
- h) Vidros de elevação elétrica do lado direito e esquerdo;
- i) Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica das viaturas, devem ser estanques. A entrada das cablagens deve fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que for tecnicamente possível;
- j) A viatura deve ser pintada na cor base branco, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso;
- k) Tapetes amovíveis na cabina;
- l) Buzina de estrada;
- m) Ar condicionado;
- n) Auto rádio com leitor de CDs;
- o) Extintor de 2kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso;
- p) Uma caixa de primeiros socorros, fixado em local de fácil acesso;
- q) O manual de operação, segurança e manutenção deve estar em português e deve contemplar todas as funções descritas neste caderno de encargos, devendo este ser apresentado conjuntamente com a proposta;
- r) Deve ser entregue Certificado de conformidade (CE) dos veículos e equipamentos, conjuntamente com a proposta.
- s) Chassis 4x2 e Peso Bruto: 3.500Kg;
- t) Suspensão traseira de Molas de lâmina (c/ mola auxiliar) e amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação;
- u) Caixa de velocidades manual;
- v) Direção assistida;



- w) Sistema de travagem ABS;
- x) Motor para combustível gasóleo, de acordo com a norma ambiental Euro VI, potência igual ou superior a 80 kw;
- y) Cabina avançada, curta, com lotação de 3 lugares incluindo motorista e banco do motorista amortecido;
- z) A caixa basculante deverá permitir ser acionada pelo interior da cabine.

Características da caixa de carga:

- Maior volume possível;
- Basculamento traseiro;
- Dimensões:

Comprimento: +- 4.000 mm não sendo aceite menos que 3800mm

Largura: 2.200 mm

- Qualidade da chapa: S235
- Equipamento hidráulico:

Cilindro Hidráulico telescópico de 8 toneladas acionando por bomba hidráulica.

Tomada de força (PTO) de acoplamento direto à caixa de velocidades com comando eletromagnético e com avisador luminoso e no quadrante da viatura de ligação de PTO.

Avisador acústico e luminoso no interior da cabine de caixa de carga elevada.

Disparador fim de curso de basculamento.

Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico

- Fundo:

Chapa lisa de 4 mm.

Longarinas e travessas metálicas.

Escora de segurança para operações de manutenção do equipamento hidráulico.

- Taipais:

Taipais inferiores metálicos perfilados de 2mm com soldadura laser sem reforços verticais 450 mm de alto.

Segundos taipais de encaixe em rede metálica com altura de 750 mm, ou no mínimo à altura da cabine, basculantes sobre o eixo horizontal superior por intermédio de amortecedores a gás.

- Estrutura modular desmontável valorizando-se as ligações aparafusadas
- Frente:

Malhal metálico de construção modular com rede ou chapa perfurada em corte laser na zona superior por forma a facilitar a visibilidade através do óculo traseiro da cabine.



➤ Plataforma elevatória traseira:

Capacidade de carga 750 KG

Prato em alumínio com altura compreendida entre 1100 e 1300 mm, consoante o que melhor se enquadrar com a altura dos taipais suplementares.

Com sistema de colunas para compatibilizar o basculamento à retaguarda da caixa de carga.

➤ Esquema de pintura:

Lixagem, limpeza e desengorduramento, uma demão de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte acrílico de dois componentes na cor indicada.

➤ Acessórios:

Para lamas com palas homologadas anti spray;

Bidão de água 30 lts;

Mala de ferramenta em PVC;

Dispositivos de sinalização de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO 2 – Equipamentos Auxiliares de Limpeza

Equipamentos auxiliares de limpeza, considerados como aplicáveis, de acordo com as características infra descritas ou equivalentes:

- a) PÁ – Pá quadrada com cabo de madeira;
- b) VASSOURA – Vassoura para Varrição com cabo de madeira e “pallha” de plástico em (PVC);
- c) FORQUILHA – Forquilha de 5 (cinco) dentes e cabo de madeira.